



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2015.

Data: 19/03/2015

Horário: 09h30min

Local: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

Convocados extraordinariamente por meio do Edital nº 006, 11 de março de 2015, nos termos do artigo 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, estiveram presentes: o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fábio Bastos Stica, Dra. Cleonice Andriago Vieira, Dra. Roselis de Sousa, Dr. Edson Damas da Silveira, Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura, Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila, Dra. Elba Christine Amarante de Moraes e Dra. Janaína Carneiro Costa. Ausente, justificadamente, Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

01. Sessão Solene de Posse da Corregedora-Geral.

02. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 2ª Sessão Extraordinária – 03MAR2015.

Decisão: Dispensada a leitura, aprovada por unanimidade.

03. Proposta de Resolução que regulamenta a concessão da Gratificação aos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

Decisão: Aprovada a proposta de resolução por unanimidade. Assim dispõe:

“Resolução CPJ nº 003, de 19 de março de 2015, Regulamenta a concessão da Gratificação aos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, §2º, da Constituição da República, em conformidade com a decisão unânime do e. Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada em 19 de março de 2015, Considerando o art. 24 da Lei nº 153, de 01/10/1996; Considerando o disposto no art. 193, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31/12/2001; Considerando a necessidade de regulamentação da Gratificação aos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, R E S O L V E: Art. 1.º Regulamentar a concessão da Gratificação no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima. Art. 2.º A Gratificação, prevista no art. 24 da Lei nº 153/96, será concedida pelo Procurador-Geral de Justiça e referendada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, aos servidores efetivos, comissionados e cedidos com ônus ao MPRR, observando-se às disposições desta Resolução, o Anexo I e a disponibilidade orçamentária e financeira deste órgão. Art. 3.º Será concedida a Gratificação, ao servidor que exercer efetivamente função extraordinária, sendo compreendidas àquelas atividades que não integram as funções específicas de cada servidor, cuja determinação decorra de ato do Procurador-Geral de Justiça ou em virtude de nomeação por razões administrativas que ensejem atribuições e responsabilidades adicionais ao servidor. Art. 4.º Todos os servidores ocupantes dos cargos relacionados no



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Anexo I trabalharão em dois expedientes e, quando necessário, nos feriados e finais de semana, salvo disposição em contrário. **Art. 5.º** O valor da Gratificação, a ser pago mensalmente aos servidores do Ministério Público que fizerem jus, não excederá o percentual de 30% (trinta por cento), incidindo sobre o vencimento base do servidor. **Art. 6.º** A Gratificação incidirá sobre o décimo terceiro salário, férias e abono pecuniário de férias. **Art. 7.º** A Gratificação não se incorpora aos vencimentos do cargo do servidor. **Art. 8.º** Não se concederá a Gratificação ao servidor que receber Função de Confiança, Gratificação de Atividade de Risco – GAR, ou se afastar em virtude de: I – cessão ou ficar à disposição de outro órgão ou entidade, a qualquer título; II – licença para o serviço militar; III – licença para atividade política; IV – licença para tratar de interesse particular; V – licença para desempenho de mandato classista; VI – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro; VII – exercício de mandato eletivo; VIII – suspensão preventiva decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar; IX – cumprimento de pena de suspensão em processo administrativo disciplinar; X – cumprimento de pena de detenção ou reclusão. **Art. 9.º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça. **Art. 10.º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.”

04. Ato PGJ – Regulamenta o estágio para Ensino Médio e Técnico integrado ao Ensino Médio para as Promotorias do Interior.

Decisão: Aprovado por unanimidade. Assim dispõe: “**Ato PGJ nº 016, de 19 de março de 2015.** O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo no artigo 12, incisos VIII e IX, da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima, que dispõem sobre a regulamentação da administração geral e dos serviços auxiliares do Ministério Público, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de conceder às Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior do Estado de Roraima estagiários para auxiliar Promotores e servidores nos trabalhos e atividades administrativas; **CONSIDERANDO** a inviabilidade de instituição do Programa Aprendiz para suprir as necessidades das Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior, haja vista a inexistência nos Municípios dos CMDCA'S – Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem estar social da criança e do adolescente no Município, de cuja existência se faz obrigatória para que a Entidade Capacitadora registre o Programa de Aprendizagem, conforme art. 430, II da Lei n. 10.097/2000; **CONSIDERANDO** impossibilidade de implementação do Estágio de Nível Superior para as Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior em razão da inexistência de Curso Superior de Direito nas referidas Comarcas; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o Estágio nas Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior com conseqüente concessão de bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, e ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/1994, em sessão realizada no dia 19 de março de 2015, por este ato, regulamenta a atuação dos Estagiários de Ensino Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Roraima nos moldes da Lei n. 11.788/2008, **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS – Art. 1.º.** A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, através do Programa de Estágio de Ensino Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio, tem por objetivos proporcionar a preparação do estudante para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas a sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino, não gerando vínculo empregatício com o órgão. **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 2.º.** O estágio extracurricular realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima a que se refere este ato será destinado aos estudantes de Ensino Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio, com no mínimo 16 anos de idade, que estejam devidamente matriculados, que tenham frequência mínima de 75% nas aulas e aproveitamento escolar satisfatório, estejam matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas pelo MEC e que residam na Comarca da Promotoria de Justiça onde a vaga está sendo disponibilizada. **Art. 3.º.** O estágio será desenvolvido mediante convênio firmado entre o Órgão Ministerial e o Agente de Integração, o qual terá que ter convênio celebrado com Instituições de Ensino. **Parágrafo único.** O agente de integração terá por objetivo o estabelecimento e a manutenção de cooperação recíproca entre as partes (MPE, Instituição de Ensino e Estagiário), visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena capacitação do estudante e operacionalização da Lei nº 11.788/2008, ou a que venha a substituí-la, relacionada ao estágio de estudantes. **Art. 4.º.** A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos. **Art. 5.º.** A carga horária dos estagiários será de 20 (vinte) horas semanais, preferencialmente 04 (quatro) horas diárias, desempenhadas de modo a compatibilizar-se com o horário escolar e o expediente do Ministério Público. **Art. 6.º.** Pelo cumprimento de suas atividades, o estagiário de Ensino Médio ou de Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio receberá mensalmente bolsa-auxílio no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** e auxílio-transporte no valor de **R\$ 100,00**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(cem reais), sendo descontados os dias de faltas não justificadas. **Parágrafo primeiro.** O estagiário servidor público ou empregado público, de qualquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) não fará jus à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte. **Parágrafo segundo.** É vedada a acumulação de estágio, sejam estes realizados em um mesmo Órgão ou em Órgãos Públicos diversos, sejam eles da Administração Pública Direta ou Indireta. **Parágrafo terceiro.** O estagiário deverá ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida. **Parágrafo quarto.** A bolsa de estágio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do valor os dias correspondentes às faltas registradas. **§ 1º.** Será debitada do valor da bolsa a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de falta registrada. **§ 2º.** Não haverá desconto do valor da bolsa as faltas justificadas, desde que seja apresentada comprovação mediante documento hábil expedida pelo setor, órgão ou pessoa competente. **§ 3º.** No caso de estudante que ingressar no estágio com o mês iniciado, o cálculo da bolsa será proporcional aos dias de estágio, tomando-se por referência o mês comercial de 30 (trinta) dias, conforme § 1º deste artigo. **Parágrafo quinto.** O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados, não sendo devido nos casos de licença, recesso, feriado, sábado, domingo ou ponto facultativo. **§ 1º.** O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e será devido pelos dias trabalhados. **§ 2º.** Será debitada do valor do auxílio-transporte o valor correspondente ao dia não estagiado, ou seja, por dia de falta registrada. **§ 3º.** O Ministério Público do Estado de Roraima não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins, ou deslocamento entre Comarcas, etc. **§4º.** O valor poderá ser revisto para adequar-se às alterações no valor das passagens de transporte urbano. **Art. 7º.** O quantitativo de bolsas de estágio será estabelecido de acordo com as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima e com os recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cujo limite não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento). **Art. 8º.** A concessão de estágio dar-se-á por meio de seleção realizada pelo Membro que responde pela Promotoria de Justiça da Comarca do Interior, mediante análise do histórico escolar, da situação socioeconômica do estudante e entrevista, competindo ao Procurador-Geral de Justiça designar e dispensar os estagiários. **Art. 9º.** Os casos de empate serão resolvidos de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem: (Criado pelo art. 6º do Ato nº 43, de 16.08.2010) a) maior média geral de notas do boletim escolar; b) maior número de cursos de capacitação ou extracurriculares; c) candidato que tiver maior idade. **Art.10.** O estudante para participar da seleção e ser estagiário do Órgão Ministerial deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **a)** ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro. Se estrangeiro, o candidato deve dominar a língua portuguesa, além de observar o prazo do visto temporário de estudante na forma da legislação aplicável (art. 4º, Lei nº 11.788/08); **b)** estar no gozo dos direitos políticos, caso o candidato tiver mais de 18 (dezoito) anos ou, se eleitor facultativo (para os menores de 18 anos e maiores de 16); **c)** não ter antecedentes criminais, comprovado mediante Folha de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal; **d)** possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos; **e)** estar devidamente matriculado no Ensino Médio ou no Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio oficiais ou reconhecidas pelo MEC, ter frequência mínima de 75% nas aulas e aproveitamento escolar satisfatório; **f)** residir na Comarca da Promotoria de Justiça onde a vaga está sendo disponibilizada. **g)** não ser servidor (efetivo ou comissionado) do Ministério Público do Estado de Roraima. **h)** não estar desenvolvendo estágio extracurricular em outra Entidade/Instituição Pública, nas entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou, ainda na iniciativa privada, dentre elas, advogado ou sociedade de advogados; **i)** não possuir vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados, Poder Judiciário (Federal e Estadual), Polícias (Civil, Militar ou Federal), Defensoria Pública (União ou Estadual), Ministério Público Federal. **Art. 11.** A inclusão de estudante no Programa de Estágio observará rigorosamente os critérios de seleção e requisitos descritos no art. 10 e ocorrerá mediante assinatura de Termo de Compromisso, devendo o estudante, caso aprovado e designado, apresentar os documentos e preencher as declarações a seguir descritos: **a)** - Certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior; **b)** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual; **c)** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal; **d)** - Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos; **e)** - Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos; **f)** - Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional; **g)** - Cópia do CPF; **h)** - Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo TRE; **i)** - (uma) fotografia 3x4, colorida e recente; **j)** - Cópia do comprovante de Residência; **k)** - exceto se o serviço médico entender necessários exames complementares (tais como laboratoriais e radiológicos), o candidato aprovado deverá apresentar atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial. **l)** cópia de Certificados de Cursos de Capacitação ou Cursos Extracurriculares realizados, com apresentação do original para autenticação; **m)** Ficha cadastral e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

contendo questionário para análise de perfil do estagiário; **n)** Declaração de tipo sanguíneo; **o)** Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima); **p)** Declaração de não acúmulo de Estágios; **q)** Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial; **r)** Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao do trabalho, caso o mesmo desenvolva atividade laborativa. **Art. 12.** O estagiário selecionado pelo Membro, aprovado e indicado pelo Conselho Superior, será designado pelo Procurador-Geral de Justiça e, após realizar cadastro junto ao agente de integração, firmará termo de compromisso, o qual será assinado em conjunto com o Ministério Público Estadual, a Instituição de Ensino e o Agente de Integração, através do qual se obriga a cumprir normas disciplinares estabelecidas. **Parágrafo único.** O termo de compromisso servirá, ainda, de comprovante da inexistência de vínculo empregatício para todos os efeitos e fins. **Art. 13.** O gerenciamento do processo de estágio estabelecido no artigo anterior ficará a cargo da Coordenadoria dos Estágios, com o apoio do Departamento de Recursos Humanos e do Agente de Integração por meio de instrumento celebrado com o Ministério Público Estadual, respeitados os critérios deste Ato.

SEÇÃO III - DOS DEVERES E VEDAÇÕES - Art. 14. São deveres do estagiário: **I** – cumprir rigorosamente o horário estipulado no termo de compromisso, assinando diariamente a folha de frequência ou registrando a presença no sistema de controle de ponto disponibilizado pelo Órgão Ministerial; **II** – obedecer às normas de funcionamento do Ministério Público; **III** – cumprir, com solicitude e eficiência, todas as tarefas que lhe forem atribuídas; **IV** – acatar as orientações e recomendações dos Membros, Diretores do Ministério Público do Estado de Roraima e Coordenação de Estágio; **V** – guardar sigilo profissional acerca dos fatos, informações, assuntos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio; **VI** – tratar com urbanidade os membros e servidores do Ministério Público, do Poder Judiciário, autoridades administrativas e policiais e o público em geral; **VII** – preencher relatório semestral de estágio disponibilizado pelo Agente de Integração, para integrar a avaliação de desempenho; **VIII** – realizar, quinzenalmente, no mínimo 1 (um) curso de capacitação *on line* dentre os disponibilizados pelo Agente de Integração, comprovado mediante apresentação de Certificado fornecido *on line*. O Certificado deverá ser encaminhado à Coordenadoria dos Estágios para conhecimento e arquivo de cópia junto a pasta do estagiário; **IX** – portar crachá do Ministério Público de modo a facilitar sua visualização por terceiros. No caso de desligamento, o estagiário deverá devolver o crachá ao Departamento de Recursos Humanos; **X** – preservar os móveis, instalações e equipamentos de informática do MPE/RR; **XI** – apresentar ao Orientador/Supervisor e à Coordenadoria dos Estágios documento expedido pela Instituição de Ensino referente ao Calendário de Provas Globais (Bimestrais), para que seja juntado à pasta do estagiário, justificando assim, nos dias de falta para a preparação. **XII** - A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamento do Órgão Ministerial fica condicionada às necessidades do estágio e caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços. **Art. 15.** É vedado ao estagiário: **I** – exercer atividades relacionadas com advocacia, com funções judiciais e policiais; **II** – exercer, concomitantemente com o estágio no Ministério Público do Estado de Roraima, outro estágio extracurricular em qualquer instituição, pública ou privada; **III** – subscrever, em conjunto com o orientador ou membro do Ministério Público, qualquer documento ou peça de processo judicial ou administrativo; **IV** – intervir em qualquer ato processual, procedimental ou administrativo, exceto como auxiliar do orientador ou de membro do Ministério Público; **V** – atender ao público com o fim de orientar conflitos de interesse, salvo como auxiliar do orientador ou de Membro do Ministério Público; **VI** – manifestar-se em reunião, audiências e em plenário nas sessões do júri que participar; **VII** – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis timbrados, máquinas e equipamentos do Ministério Público em quaisquer matérias alheias ao serviço; **VIII** – afastar-se do local do estágio por mais de vinte dias consecutivos ou não. **VIII** - exceder ou deixar de cumprir o número de horas pactuado no Termo de Compromisso de Estágio; **IX** – desenvolver atividades sob a orientação de Membro do MPE que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil; **X** – prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por ele designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio; **XI** – transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito; **XII** – realizar serviços de limpeza e de copa; **XIII** – executar trabalhos particulares; **XIV** – trabalhar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco a sua saúde e integridade física; **XV** – ausentar-se do local do estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor; **XVI** – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor; **XVII** – utilizar a internet para atividades que não estejam ligadas ao estágio; **XVIII** – aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos civis do Estado de Roraima, previstas no art. 110 da LCE nº 053/2001; **XIX** - desenvolver atividades junto ao órgão no qual atue cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil. **Art. 16.** Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se do estágio, sendo consideradas as faltas como justificadas: **I** –



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio; **II** – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; **III** – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição; **IV** – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar; **V** – por 01 (um) dia, para doação de sangue; **VI** – as faltas nos dias de realização de provas, comprovadas mediante declaração da Instituição de Ensino ou calendário acadêmico. **§1º.** É de inteira responsabilidade do estagiário informar ao orientador, com antecedência, dos dias de realização das provas globais (bimestrais), bem como, sempre que possível, das faltas por motivo de doença, devendo encaminhar à Coordenadoria dos Estágios a comprovação que justifica as faltas do respectivo mês. **§2º.**

Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, ao orientador do estágio, com cópia encaminhar à Coordenadoria dos Estágios a comprovação que justifica as faltas do respectivo mês.

Art. 17. O Ministério Público poderá, observando oportunidade, conveniência e interesse da Administração, conceder ao estagiário, pelo prazo de até quarenta e cinco (45) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito. **§ 1º** A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de trinta (30) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido. **§ 2º** Não será concedida licença antes do prazo de seis (6) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. **§ 3º** O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior. **§ 4º** O estagiário que necessitar se afastar, por licença, por prazo superior ao estabelecido será desligado, por termo, informando-se a Instituição de Ensino conveniada.

SEÇÃO IV - DA DISPENSA - Art. 18. O estagiário será desligado dos quadros do Ministério Público e terá seu termo de compromisso rescindido, nas seguintes hipóteses: **I** – automaticamente, ao término de validade do termo de compromisso; **II** – a qualquer tempo, por interesse do Ministério Público; **III** – a qualquer tempo, a pedido do estagiário; **IV** – obrigatória e automaticamente nos casos de conclusão, abandono do curso ou trancamento de matrícula; **V** – inobservância dos deveres e vedações, desatendimento das orientações que lhe forem dadas, desobediência das normas de funcionamento do Ministério Público, das disposições deste ato ou das cláusulas do termo de compromisso de estágio e conduta incompatível com a exigida pela administração. **VI** – por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês; **VII** – por interrupção dos estudos; **VIII** – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido; **IX** – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em que o estagiário se encontra matriculado; **X** – na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino, não comunicada por escrito e devidamente fundamentado, a este Órgão Ministerial. **§1º.** Nos casos dos incisos II e III, deste artigo, deverá haver comunicação formal do desligamento da parte interessada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da efetiva rescisão do termo de compromisso. **§2º.** Quando do desligamento do estagiário será entregue certificado ou declaração da realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho. **§3º.** Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

SEÇÃO V - DA ORIENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO - Art. 19. A orientação e supervisão de campo do estagiário competirá ao Membro do Ministério Público, tendo como atribuições: (Alterado pelo art. 8º do Ato nº 43, de 16.08.2010) **I** – orientar o estagiário sobre os aspectos da conduta funcional e normas do Ministério Público Estadual; **II** – acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo mesmo e as exigidas pela instituição de ensino; **III** – proceder à avaliação semestral de desempenho do estagiário; **IV** – acompanhar a frequência do estagiário. **V** – realizar a cada 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, o qual será enviado para a Coordenadoria dos Estágios.

Art. 20. Compete ao Ministério Público Estadual, parte concedente: **I** – celebrar o termo de compromisso e zelar por seu cumprimento; **II** – ofertar um ambiente salubre, com instalações que tenham condições operacionais, proporcionando ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; **III** – indicar Coordenador de Estágio, para acompanhar o desenvolvimento do Estágio neste Órgão Ministerial; **IV** – contratar, em favor do estagiário um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; **V** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; **VI** – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; **VII** – realizar a cada 06 (seis)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, o qual será enviado, por meio eletrônico, pelo Coordenador de Estágio à Instituição de Ensino. **Art. 21.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos: **I** – elaborar e manter atualizadas as fichas cadastrais dos estagiários; **II** – lançar no sistema a frequência do estagiário; **III** – acompanhar a avaliação de desempenho do estagiário, com posterior registro junto aos assentos do estagiário; **IV** – comunicar ao agente de integração os casos de desligamento de estagiários; **V** – comunicar ao Procurador-Geral de Justiça possíveis irregularidades no desenvolvimento do estágio; **VI** – confeccionar documento de identificação para acesso e circulação nas dependências do Ministério Público Estadual; **VII** – manter à disposição de eventuais fiscalizações documentos que comprovam a relação de estágio; **VIII** – outras atividades correlatas. **Art. 22.** A avaliação de desempenho do estagiário será semestral, e terá conceitos ÓTIMO, BOM, REGULAR e INSUFICIENTE, observando-se os critérios a seguir: **I** – qualidade, rapidez e precisão na execução das tarefas atribuídas; **II** – nível de conhecimento teórico compatível com as cadeiras escolares já cursadas; **III** – capacidade de compreensão e interpretação; **IV** – iniciativa, organização e metodologia de trabalho; **V** – assiduidade; **VI** – pontualidade; **VII** – disciplina; **VIII** – responsabilidade; e **IX** – cooperação. **§1º.** Somente será considerado satisfatório o aproveitamento do estagiário que obtiver média em conceito ÓTIMO ou BOM. **§2º.** O formulário preenchido pelo orientador e os relatórios trimestrais elaborados pelo estagiário integrarão a avaliação, que será apresentada ao Procurador-Geral de Justiça, para ciência e homologação. **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 23.** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme art. 3º da Lei 11.788/2008. **Art. 24.** É assegurado ao estagiário, após o período de um ano e renovado o seu termo de compromisso, recesso de trinta dias, sem prejuízo de sua bolsa-auxílio, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares do estagiário, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos. **§ 1º.** O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano; **§ 2º.** O recesso não usufruído, decorrente da cessação do estágio remunerado, será sujeito à indenização, inclusive no caso previsto no parágrafo anterior; **Art. 25.** O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 12 (doze) meses, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado de estágio do Ministério Público do Estado de Roraima; nos demais casos será emitida declaração comprobatória do período de estágio. **Parágrafo único.** Constará, tanto na Certidão quanto na Declaração expedida ao estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização de estágio, os períodos cumprido, a carga horária e as notas das avaliações de desempenho. **Art. 26.** Na vigência do estágio, os estagiários estarão amparados por seguro contra acidentes pessoais, sendo providenciado pelo agente de integração, na forma do convênio. **Art. 27.** Fica vedado manter, a qualquer título, estudantes na condição de estagiário, fora das hipóteses previstas neste ato, ressalvados os casos tratados em regulamentação específica. **Art. 28.** As situações não previstas neste ato serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça para exame e decisão. **Art. 29.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.”

Fábio Bastos Stica
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Elba Christine Amarante de Moraes
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça